FUNCIONARIO PÚBLICO — ASSISTENTE JURÍDICO — VENCIMENTO

— Exposição das leis que fixam os vencimentos dos Assistentes e Assessôres Jurídicos e Procuradores da Fazenda e da República, de 1.ª categoria, servindo em Brasília.

— Interpretação do art. 49 da Lei Complementar n.º 1.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 8.118-62

PARECER

A revisão dos cálculos da retribuição do pessoal de que trata a Lei nº 3.414, de 1958, está na dependência de parecer da Consultoria-Geral da República, solicitado ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros, através do E. M. nº DASP/ /564, de 21-8-62. Sôbre a matéria, o Sr. Consultor-Jurídico dêste Departamento julgou-se impedido, por ser parte interessada.

Entretanto, com relação ao abono instituído pelo art. 7º da Lei nº 3.826-60, é pacífica a sua não incorporação aos vencimentos, para efeito dos cálculos de acréscimos e nível universitário, consoante vários Pareceres da Consultoria-Geral da República inclusive o Ofício-Parecer nº 491, de 11-9-62, aprovado pelo Sr. Presidente do Conselho de Ministros (*in D. O.*, de 28-9-62).

Enquanto não se dirime, quanto aos demais aspectos, a controvérsia sôbre a matéria, convém seja observado o critério defendido por esta Divisão no parecer emitido no Processo nº DASP/3.074, de 1962 (*in* D. O. 28-6-62), conforme aliás, já foi sugerido ao Conselho Nacional do Petróleo (Proc. DASP/4.032, de 1962) e ao Ministério das Relações Exteriores (Proc. DASP/11.127, de 1962), em resposta a consultas idênticas à presente.

Assim, em relação aos cargos de Assistente Jurídico objeto da indagação ora em exame, teremos os cálculos abaixo, a partir da vigência da Lei nº 3.414-58:

Vencimento fixado pela Lei nº 3.414-58 — Art. 14, III		25.000,00
Abono de 30% da Lei nº 3.531-59 — Art. 2º, letra *n*, incorporado ao vencimento por fôrça do art. 92 da Lei nº 3.780-60		7.500,00
Vencimento em 1-7-60		32.500,00
Reajustamento de 44% — Art. 9º da Lei nº 3.826-60 — Calculados sôbre Cr$ 32.500,00		14.300,00
Vencimento em 1-12-60		46.800,00
Aumento de 40% — Art. 14 da Lei nº 4.069-62 — Calculado sôbre Cr$ 46.800,00		18.720,00
Vencimento em 1-4-62		65.520,00
Diferença de vencimento — Parcela de diária já absorvida — Art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 807-62 (30% do aumento)		5.616,00
		5.616,00
Diárias de Brasília:		
Vencimento	65.520,00	
Abono de 20%, calculado sôbre o vencimento em 1-12-60 e computado apenas para efeito do cálculo dessas diárias, *ex vi* da Lei nº 4.019-61 (Art. 6º)	9.360,00	74.880,00
Parcela de diárias já absorvida como "Diferença de Vencimento"	(—)	5.616,00
		69.264,00
Diárias em 1-4-62:		
Abono de 20% — Art. 7º da Lei nº 3.826-60 — Calculado sôbre o vencimento em 1º de dezembro de 1960		9.360,00
Acréscimo — Art. 12 da Lei nº 3.414-58 (30%, para exemplificar, se o servidor contar mais de 15 anos de função ou mais 25 no serviço público) — Calculados sôbre Cr$ 71.136,00, isto é, o cômputo do *vencimento* e da *diferença de vencimento*, em 1-4-62		21.340,00
Gratificação de nível universitário (25%) — Art. 74 da Lei nº 3.780-60 — Calculada sôbre Cr$ 71.136,00		17.784,00

Dos cálculos acima, verifica-se que a retribuição de um Assistente Jurídico, em Brasília, excluídas outras vantagens pecuniárias, inclusive a relativa ao salário-família, foi Cr$ 188.884,80, no período de 1-4 a 17-7-62.

A partir de 18-7-62, por fôrça da equiparação dos Assistentes Jurídicos a Procurador da República de 1ª Categoria (Art. 17, parágrafo único, da Lei nº 4.069-62 — *in D.O.*, de 18-7-62), os cálculos se modificaram para os seguintes:

Vencimento de Procurador da República de 1ª Categoria fixado pela Lei nº 3.414-58 — Art. 5º, III		36.000,00
Abono de 30% da Lei nº 3.531-59 — art. 2º — letra *n*		10.800,00
		46.800,00
Reajustamento de 44% — Art. 9º da Lei nº 3.826-60 — Calculado sôbre Cr$ 46.800,00		20.592,00
		67.392,00
Aumento de 40% — Art. 14 da Lei nº 4.069-62 — Calculado sôbre Cr$ 67.392,00		26.956,80
Vencimento do Assistente Jurídico, decorrente da equiparação		94.348,00
Diferença de vencimento — Parcela de diárias já absorvida — Art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 807-62 (30% do aumento)		8.087,00
Diárias de Brasília:		
Vencimento	94.348,80	
Abono de 20%, calculado sôbre Cr$ 67.392,00 e computado apenas para efeito do cálculo dessas diárias, *ex vi* da Lei nº 4.019-61	13.478,40	107.827,20
Parcela de diárias já absorvida como "Diferença de vencimento"		(—) 8.087,00
Diárias decorrentes da equiparação		99.740,20
Abono de 20% — Art. 7º da Lei nº 3.826-60 — Calculado sôbre Cr$ 67.392,00		13.478,40
Acréscimos — Art. 12 da Lei nº 6.414-58 (30% para exemplificar) — Calculados sôbre Cr$ 102.435,80, isto é, Cr$ 94.348,80 + + Cr$ 8.087,00		30.730,70
Gratificação de nível universitário (25%) — Art. 74 da Lei nº 3.780-60 — Calculada sôbre Cr$ 102.435,80		25.609,00

Pela demonstração supra nota-se que a retribuição de Assistente Jurídico, como também de Assessor Jurídico, Procurador do Ministério da Fazenda ou Procurador da República de 1ª Categoria, em Brasília, excluídas outras vantagens pecuniárias, inclusive a relativa ao salário-família é de Cr$ 271.994,10, desde 18-7-62, ocorrendo, assim, a situação prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 1 ao Ato Adicional, daí decorrendo a indenização à Fazenda Nacional da importância de Cr$ 31.994,10, mensalmente, a partir daquela data.

Os cálculos acima, partem do pressuposto do exercício, em Brasília, haver ocorrido antes de 15-6-62, data da vigência da Lei nº 4.069-62.

Se êsse exercício se verificar a partir de 15-6-62, não há "Diferença de Vencimento" a pagar, nem a computar para efeito dos cálculos dos Acréscimos e da Gratificação de nível universitário.

Com êsses esclarecimentos, poderá o processo ser restituído ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Brasília, em 5 de outubro de 1962. — *Luís de Lima Cardoso*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — Aprovado: Em, 9 de outubro de 1962. — *M. A. Mendes Júnior*, Substituto do Diretor-Geral.